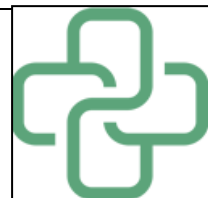




**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"**

CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



EDITAL N° 004/2026

CREDENCIAMENTO N° 004/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP, por meio da sua Equipe de Contratações, nomeados pelo Ato Normativo N° 063/2025, sediado na Rua Teotônio Vilela, N° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, realizará **CREDENCIAMENTO N° 004/2026**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto n° 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses.

PLATAFORMA

www.bll.org.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

23 de abril de 2026 via plataforma BLL Compras (www.bll.org.br).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada para a realização de análises laboratoriais da qualidade da água utilizada no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRP, compreendendo análises microbiológicas e físico-químicas, emissão de laudos técnicos e interpretação dos resultados, em conformidade com a legislação sanitária vigente, unidade sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto n° 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

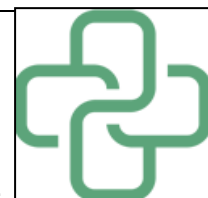
2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.1.1. Obs.: Para fins de verificação da compatibilidade entre as atividades da interessada e o objeto deste Credenciamento, serão considerados o(s) código(s) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e/ou as atividades descritas no ato constitutivo da empresa (Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente), desde que sejam compatíveis com a prestação de serviços de:

- Análises laboratoriais;
- Análises ambientais;
- Análises de água para consumo humano.

2.2. As empresas interessadas deverão possuir:



2.2.1. Licença/Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, autorizando o exercício das atividades objeto da contratação;

2.2.2. Responsável Técnico devidamente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável;

2.3. A participação no presente Credenciamento implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.4. Poderão participar do procedimento de Credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site **www.bllcompras.org.br**.

2.4.1. Os credenciados deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.

2.4.2. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso ainda que de terceiros.

2.4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4.6. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo, ou seja, www.bllcompras.org.br, no período de **23/04/2026 a 24/04/2027**. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, convocará o Credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma;

2.4.7. O Termo de Credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, deverá o candidato devolver o contrato assinado.

2.4.8. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.

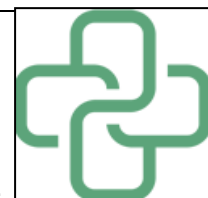
2.4.9. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e/ou Diário oficial da União e no site www.bllcompras.org.br.

2.5. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:

I. Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. Indôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido



publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV. Estrangeiras que não funcionem no País;

V. Pessoas Jurídicas que inadimpliram Termo de Credenciamentos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto – CISVP;

3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com as necessidades do HSPA/CISVP, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência.

3.1.1. As contratações derivadas deste credenciamento se darão na forma “paralela e não excludente” e, de acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação de credenciados, observados os seguintes critérios de isonomia:

- a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
- b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização (logística);
- c) resolutividade, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.

3.1.2. Quando se tratar de demanda vinculada, continuada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

3.1.3. Havendo mais de um prestador disponível para atendimento após aplicados os critérios de preferência listados acima, os serviços deverão ser distribuídos, dentre estes prestadores, de forma a preservar a proporcionalidade, ressalvada a possibilidade de escolha pelo beneficiário direto da prestação.

3.2. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

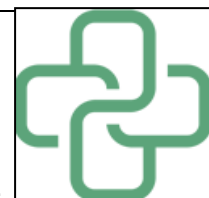
3.3. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

3.4. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

4. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar através do **meio eletrônico no site www.bllcompras.org.br**, solicitação de credenciamento com a declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo **Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP** conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

4.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados



como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

4.3. Após apresentação da solicitação de credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

4.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

4.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

4.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

4.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

4.5.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

4.6. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor Administrativo do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo – MT, CEP. 78.530-000 diretamente com o Presidente, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.

5.2. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 337 alínea "i", da Lei 14.133/2021.

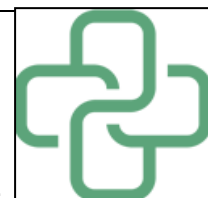
6. APRESENTAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas deverão acessar o site **www.bllcompras.org.br**, o qual pré-selecionará os serviços para os quais ele demonstre qualificação compatível.

6.2. A Solicitação de Credenciamento somente estará disponível ao usuário do licitante para o qual tenha sido atribuído o login e senha.

6.3. Após a análise e aprovação da documentação de habilitação, a empresa será considerada CREDENCIADA, estando apta à futura contratação para execução dos serviços objeto deste Edital.

6.4. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá apresentar o documento, o qual terá validade provisória pelo prazo definido em Lei, devendo acostar o documento regular até a expiração desse prazo.



6.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão de Contratação ou Licitação.

6.6. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

6.7. O envio da solicitação equivale à apresentação da proposta comercial e implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:

6.7.1. Estar ciente das condições do Edital;

6.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;

6.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Será considerado habilitada a credenciada que estiver com os documentos a seguir listados, válidos, observando que:

7.1.1. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

7.1.2. Os documentos que não possuem prazo de validade, terão sua validade estabelecida de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 001/2026/CISVP;

7.1.3. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo presidente ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

7.1.4. Caso haja alguma dúvida sobre o documento apresentado através do Cadastro Ativo de Fornecedor, o Presidente da Comissão de Contratação ou Licitação ou outro membro da comissão poderá solicitar sua apresentação em original ou abrir diligência para saneamento.

7.2. Os documentos de habilitação obrigatórios para a solicitação de credenciamento nos termos deste Edital, e que deverão constar no site **www.bllcompras.org.br**, são os seguintes:

7.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO SOCIAL, através de:

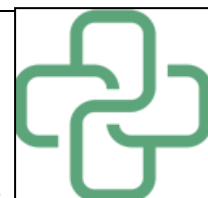
a.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2 - Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) CARTÃO CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



c) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:** Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura local.

d) **ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE:** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da vigilância sanitária municipal ou estadual da sede da licitante.

e) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR:** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

7.2.2. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **CND FEDERAL** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) **CND MUNICIPAL** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) **CND ESTADUAL** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) **CND INSS** - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra “b”.

e) **CRF FGTS** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) **CND TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

g) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

h) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.2.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira:

a) **CND FALÊNCIA E CONCORDATADA** - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

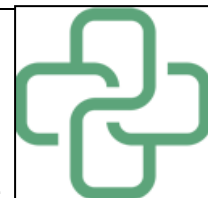
7.3.4. A documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto;

b) Indicação de responsável técnico devidamente habilitado;

c) **Declaração de que o laboratório:**

- Utiliza metodologias reconhecidas (Standard Methods, APHA ou equivalentes);



- Atende às normas sanitárias vigentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021;

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada o período inicial de solicitação de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à verificação da conformidade das solicitações apresentadas, constando os documentos de habilitação dos interessados extraídos diretamente no site da BLL, anexados pela licitante, verificando sua conformidade e, em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

8.1.1. Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar a solicitação.

8.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados habilitados, caso não haja interposição de recursos, passando-se à fase da homologação.

9. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A convocação da Contratada pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, será formalizada e conterà o endereço eletrônico ou físico em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual.

9.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

9.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e demais anexos.

10. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

10.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

10.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

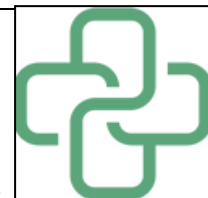
10.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141º da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

10.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;



- 10.6.2.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.6.3.** Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 20.7.1;
- 10.6.4.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.7.** A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao CISVP.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 162 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

11.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

11.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência,

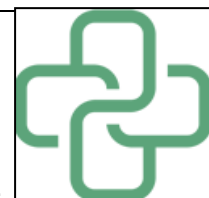
11.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 16 (dezesesseis) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

- a)** a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- b)** a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c)** ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d)** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP;
- e)** em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;



g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

11.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para atendimento da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.5.2. Cancelamento do Termo de Credenciamento e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.8. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II - Termo de Solicitação de Credenciamento e Aceite da Proposta Financeira.

13.5.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento.

13.5.4. ANEXO IV - Minuta de Aditivo ao Termo de Credenciamento.

13.5.4. ANEXO V - Minuta de Declaração de Conformidade Técnica e Sanitária.

Peixoto de Azevedo - MT, 22 de abril de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda
Presidente do CISVP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de análises laboratoriais da qualidade da água utilizada no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRP, compreendendo análises microbiológicas e físico-químicas, emissão de laudos técnicos e interpretação dos resultados, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS

ORD.	DESCRIÇÃO	CÓD. SISTEMA	UNIDADE MEDIDA	PERÍODO	QTD. DE ANÁLISES	QTD. DE PONTOS	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POTABILIDADE E ANÁLISE DA ÁGUA: MICROBIOLÓGICOS: COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, CLOSTRIDIUM PERFRINGENS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES E CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS. FÍSICO-QUÍMICOS: PUREZA, CLORETO, CLORO RESIDUAL, CONDUTIVIDADE, DUREZA TOTAL, NITROGÊNIO DE NITRITO E DE NITRATO, PH, TURBIDEZ PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA ÁGUA, METAIS PESADOS (CHUMBO, COBRE, FERRO, MERCÚRIO, CÁDMIO).	16760	UNIDADE	MENSAL	108	9 - CRÍTICOS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 129.600,00
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POTABILIDADE E ANÁLISE DA ÁGUA: MICROBIOLÓGICOS: COLIFORMES TOTAIS,	16761	UNIDADE	SEMESTRAL	20	10 – NÃO CRÍTICOS	2	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00

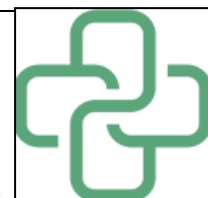
ESCHERICHIA COLI, PSEUDOMONAS AERUGINOSA, CLOSTRIDIUM PERFRINGENS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES E CONTAGEM DE BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS. FÍSICO-QUÍMICOS: PUREZA, CLORETO, CLORO RESIDUAL, CONDUTIVIDADE, DUREZA TOTAL, NITROGÊNIO DE NITRITO E DE NITRATO, PH, TURBIDEZ PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NO TRATAMENTO DA ÁGUA, METAIS PESADOS (CHUMBO, COBRE, FERRO, MERCÚRIO, CÁDMIO).									
VALOR TOTAL									R\$ 153.600,00

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 3.1.** O valor estimado para a contratação é de **R\$ 153.600,00, (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)**, conforme pesquisa de preços que consta nos autos do processo.
- 3.2.** A estimativa foi feita para um período de 12 (doze) meses.
- 3.3.** O valor de referência foi realizado com base no menor preço dos valores balizados, os quais se encontram nos autos do processo.
- 3.4.** A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações similares, bancos de preços públicos, cotação com empresas do ramo, o balizamento se encontra em anexo nos autos do processo.

4. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A presente contratação visa garantir a qualidade da água utilizada no ambiente hospitalar, assegurando sua potabilidade e conformidade com os padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021.
- 4.2.** A ausência de controle adequado pode resultar em riscos à saúde pública, especialmente em ambiente hospitalar, onde há maior vulnerabilidade dos pacientes.
- 4.3.** A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas sanitárias vigentes, tendo como objetivo:
- 4.3.1.** Garantir a segurança sanitária;
 - 4.3.2.** Prevenir infecções hospitalares;
 - 4.3.3.** Atender às exigências legais;
 - 4.3.4.** Assegurar o funcionamento regular da unidade hospitalar.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os serviços são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis, visando a minimização de impactos ambientais e o uso racional de recursos.

7.2. A contratada deverá atender, no que couber, aos seguintes requisitos:

7.2.1. Gestão de Resíduos

7.2.1.1. Realizar o gerenciamento adequado dos resíduos laboratoriais gerados durante as análises, especialmente resíduos químicos e biológicos;

7.2.1.2. Promover a destinação final ambientalmente correta, conforme legislação vigente (ex.: RDC ANVISA nº 222/2018 e normas ambientais);

7.2.1.3. Manter registros de controle e rastreabilidade da destinação dos resíduos.

7.2.2. Uso de Insumos e Reagentes

7.2.2.1. Utilizar reagentes e insumos laboratoriais de forma racional, evitando desperdícios;

7.2.2.2. Priorizar, quando possível, substâncias menos agressivas ao meio ambiente;

7.2.2.3. Adotar boas práticas laboratoriais que reduzam o consumo de materiais descartáveis.

7.2.3. Eficiência Operacional

7.2.3.1. Empregar métodos analíticos que reduzam consumo de água, energia e insumos;

7.2.3.2. Utilizar equipamentos com maior eficiência energética, sempre que possível;

7.2.3.3. Otimizar processos laboratoriais para redução de impactos ambientais.

7.2.4. Conformidade Legal e Normativa

7.2.4.1. Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente em âmbito federal, estadual e municipal;

7.2.4.2. Atender às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis;

7.2.4.3. Manter licenças ambientais válidas, quando exigidas.

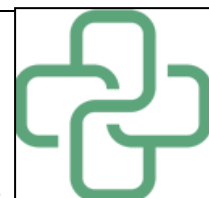
8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. **Forma de Prestação dos Serviços** - Os serviços serão prestados de forma contínua, mediante demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo – HRP, observando-se:

8.1.1. Realização de análises laboratoriais da qualidade da água conforme periodicidade:

8.1.2. **Mensal:** 9 pontos de coleta (total estimado de 108 análises/ano);

8.1.3. **Semestral:** 10 pontos de coleta (total estimado de 20 análises/ano);



8.1.4. Execução das análises microbiológicas e físico-químicas conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência;

8.1.5. Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente à Portaria GM/MS nº 888/2021 (ou norma que a substituir).

8.2. Recebimento e Condições das Amostras

8.2.1. As amostras serão coletadas e enviadas pelo HRPÁ;

8.2.2. A contratada deverá:

8.2.2.1. Informar previamente os requisitos de coleta, acondicionamento, preservação e transporte;

8.2.2.2. Avaliar, no ato do recebimento, as condições das amostras (integridade, temperatura, prazo);

8.2.2.3. Recusar formalmente amostras que estejam em desacordo com os critérios técnicos, mediante justificativa por escrito;

8.2.2.4. Após o aceite, a contratada será responsável pela integridade da amostra e pela rastreabilidade do processo analítico.

8.3. Prazos de Execução - O prazo para emissão dos laudos deverá obedecer:

8.3.1. Análises microbiológicas: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da amostra;

8.3.2. Análises físico-químicas: conforme complexidade, não superior a 7 (sete) dias úteis, salvo justificativa técnica;

8.3.3. Resultados críticos (fora do padrão de potabilidade) deverão ser comunicados imediatamente, por meio eletrônico ou outro canal oficial.

8.4. Emissão e Entrega dos Laudos - Os laudos deverão:

8.4.1. Ser emitidos em formato digital (PDF), com possibilidade de envio eletrônico;

8.4.2. Conter, obrigatoriamente:

8.4.2.1. Identificação da amostra e pontos de coleta;

8.4.2.2. Data de recebimento e de análise;

8.4.2.3. Metodologia utilizada;

8.4.2.4. Resultados obtidos;

8.4.2.5. Limites de referência conforme legislação vigente;

8.4.2.6. Conclusão quanto à conformidade (potável/não potável);

8.4.2.7. Identificação e assinatura do responsável técnico;

8.4.2.8. Ser apresentados de forma clara, objetiva e rastreável.

8.5. Critérios de Aceitação do Objeto - O objeto será considerado aceito quando atendidos cumulativamente os seguintes critérios:

8.5.1. Realização das análises conforme os parâmetros exigidos;

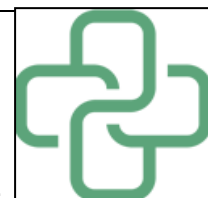
8.5.2. Conformidade com as metodologias técnicas reconhecidas;

8.5.3. Entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos;

8.5.4. Clareza, completude e consistência das informações apresentadas;

8.5.5. Atendimento às normas sanitárias vigentes;

8.5.6. Ausência de inconformidades técnicas ou, quando existentes, devidamente justificadas.



8.6. Atesto da Execução - O atesto dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante:

- 8.6.1. Conferência dos laudos entregues;
- 8.6.2. Verificação do cumprimento dos prazos;
- 8.6.3. Avaliação da qualidade técnica das análises;
- 8.6.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução regular dos serviços.

8.7. Não Conformidades e Glosas - Em caso de inconformidades, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- 8.7.1. Solicitação de correção ou reemissão do laudo;
- 8.7.2. Repetição da análise, sem ônus adicional, quando comprovada falha da contratada;
- 8.7.3. Aplicação de glosas proporcionais;
- 8.7.4. Aplicação de sanções administrativas, quando cabível;
- 8.7.5. A reincidência de falhas poderá ensejar penalidades contratuais mais gravosas.

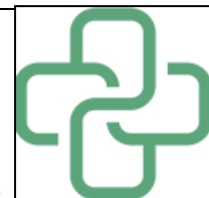
8.8. Rastreabilidade e Controle de Qualidade - A contratada deverá garantir:

- 8.8.1. Rastreabilidade completa das análises realizadas;
- 8.8.2. Controle interno de qualidade laboratorial;
- 8.8.3. Registro e arquivamento dos dados analíticos;
- 8.8.4. Disponibilidade das informações para eventual auditoria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Nº 14.133/2021, e deste Termo de Referência e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.1.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.1.3. Acompanhar, inspecionar e fiscalizar a execução do contrato, notificando a Contratada para corrigir as irregularidades ou defeitos encontrados no fornecimento dos produtos;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital;
- 9.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente licitação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.6. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



9.1.8. Emitir requisições contendo a quantidade dos serviços solicitados e demais informações pertinentes.

9.1.9. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora;

9.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratado:

10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados

10.1.3. Todos os serviços deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

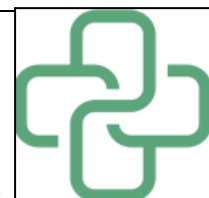
10.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer problema ou motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CISVP/HRPA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.1.8. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço que for considerado defeituoso pelo requisitante;

10.1.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência do serviço, sempre que solicitado;



10.1.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

10.1.11. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

10.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos equipamentos quando for o caso, ainda que seja transporte especial quando o equipamento assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Somente será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, mediante a autorização expressa e justificada pela administração.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, desde que previamente aprovado pelo CISVP.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

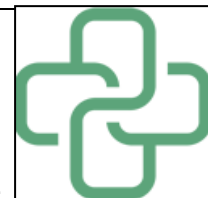
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



13.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, do recebimento definitivo do produto, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal e liquidada pelo setor responsável, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônico oficiais.

14.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônico oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

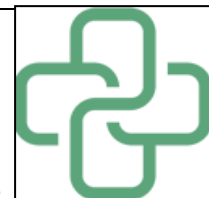
14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou nos sítios eletrônico oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de inadimplência.

14.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

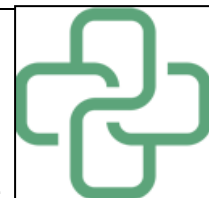
$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6)}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



15.2. Após o interregno de um ano, e a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

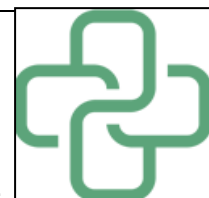
- a)** Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração deve aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multas: (de 0,5% até 30% do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021)

- (1)** moratória de 1 (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



III) Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento nos sítios oficiais pelo prazo de até 3 (três) anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2.1. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos.**

17.2.2. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

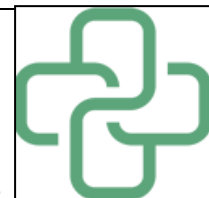
17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Consórcio de Saúde, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro de fornecedores do CISVP.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

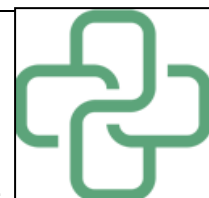
18.1. Forma de Seleção

18.1.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.1.2. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos.

18.2. Condições Gerais de Participação - Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que:

18.2.1. Atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência;



18.2.2. Possuam atividade compatível com o objeto;

18.2.3. Comprovem capacidade técnica para execução dos serviços;

18.2.4. Estejam regulares quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e legais.

18.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO SOCIAL, através de:

a.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2 - Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) CARTÃO CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura local.

d) ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE: Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da vigilância sanitária municipal ou estadual da sede da licitante.

e) CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU DE INTEIRO TEOR: Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

18.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

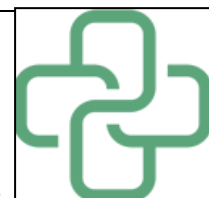
a) CND FEDERAL Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) CND MUNICIPAL - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) CND ESTADUAL - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) CND INSS - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra “b”.

e) CRF FGTS - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



f) CND TRABALHISTA - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

g) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

h) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

18.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CND FALÊNCIA E CONCORDATADA - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

18.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto;

b) Indicação de responsável técnico devidamente habilitado;

c) Declaração de que o laboratório:

- Utiliza metodologias reconhecidas (Standard Methods, APHA ou equivalentes);
- Atende às normas sanitárias vigentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021;

19. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

19.1. O prazo contratual inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e demais previsto em lei.

19.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

19.4. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- a) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.5. A extinção mencionada no item 19.4., c) deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa	Cód. Reduzido	Fonte de Recurso
Consortio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.006.10.302.0003.20060	Manutenção das Atividades do Hospital Regional - Cofinanciamento	33.90.00	49	1.621.00000

Peixoto de Azevedo/MT, 14 de abril de 2026.

Elessandra Nonata da Silva
 Chefe de Compras do CISVP

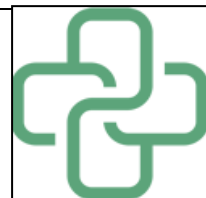


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO II

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

Ao

Consortio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP

Ref.: Edital N° 004/2026 - Credenciamento N° 004/2026

Ao aderir o presente credenciamento, a empresa *****, DECLARA, por seu representante legal, conhecer o inteiro teor do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 004/2026**, bem como o valor o qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP se propõe a pagar pelos serviços prestados, de acordo com o valor de referência de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e nos valores assim especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO

Ratifica estar ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceita de forma incondicional, declarando possuir condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

DECLARA ainda, em cumprimento ao solicitado no **Edital de Credenciamento 004/2026**, sob as penas da lei 14.133/2021, que:

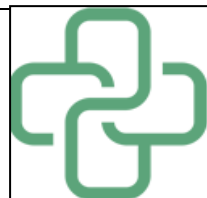
- a)** que reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira;
- b)** que não existem fatos supervenientes ao registro cadastral que tenha sido apresentado para fins de habilitação neste Edital de Credenciamento, que sejam impeditivos de sua habilitação.
- c)** que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.
- d)** Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"**

CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O **Consortio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP**, inscrito no CNPJ com o nº 02.997.711/0001-08, com sede no(a) Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78530-000, Peixoto de Azevedo/MT, representado neste ato pelo seu presidente Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF Nº _____ doravante designado CREDENCIANTE, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada CREDENCIADA, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, considerando o constante no **Edital de Credenciamento nº 0034/2026**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DA QUALIDADE DA ÁGUA UTILIZADA NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRP, COM VISTAS A GARANTIR SUA POTABILIDADE E CONFORMIDADE COM OS PADRÕES SANITÁRIOS VIGENTES**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento 004/2026** e Termo de Referência Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços contratados a credenciada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

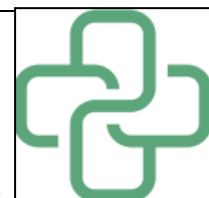
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

2.2. A emissão e assinatura deste Termo de Credenciamento não equivale à contratação para o fornecimento dos serviços, mas vinculará as obrigações nele constante ao instrumento efetivo de contratação, quais sejam, a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Guia de Encaminhamento ou outro instrumento hábil.

2.3. Os serviços decorrentes do Termo de Credenciamento serão efetivamente contratados na forma de inexigibilidade, nos termos do Art. 74, IV da Lei 14.133/2021, formalizados através de Ordem de Fornecimento, podendo ser Nota de Empenho, dentre outros instrumentos hábeis, sendo efetivamente demandados e somente serão fornecidos por meio e após a sua emissão.

2.4. A Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, (ou outro instrumento hábil equivalente), conterá ao menos:

**Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT**



- 2.4.1. A identificação do usuário;
 - 2.4.2. A fonte de recurso que responderá pelo serviço contratado;
 - 2.4.3. A empresa credenciada prestador do serviço;
 - 2.4.4. O local da prestação dos serviços;
 - 2.4.5. A identificação do serviço a ser prestado e quantidade;
 - 2.4.6. Outras informações pertinentes.
- 2.5. O instrumento de contratação emitido com respaldo em reserva de orçamento ou fonte de receita realizada, representará o pré-empenho da despesa e sustentará os propósitos da nota de empenho da despesa para os efeitos do art. 60 da Lei Federal nº 4.360 de 17 de março de 1964.
- 2.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
- 2.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao CISVP, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 2.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
 - 2.7.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 2.8. O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 2.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.10. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 2.11.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 2.11.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 2.11.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
 - 2.11.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.12. A certidões deverão ser mantidas atualizadas junto ao CISVP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Foi elaborado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, constando o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento auxiliar de contratação e sua execução.

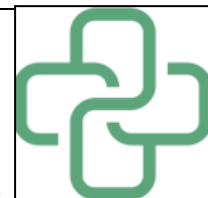


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



3.2. Para realizar o objeto deste Termo de Credenciamento foi realizado Procedimento Auxiliar de Credenciamento, com fundamento da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente no Decreto Federal 11.878/2024, e devidamente autorizado pela Autoridade Competente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao **Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Termo de Credenciamento ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Termo de Credenciamento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A contratada deverá manter as condições sanitárias adequadas à execução dos serviços contratados.

5.1.10. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no **Edital de Credenciamento 004/2026**, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento está vinculado à vigência do **Edital de Credenciamento nº 004/2026**, inclusive em relação às suas eventuais prorrogações permitidas por lei, independentemente de aditivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso.

7.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.3. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, junto à plataforma de assinatura por certificação digital nos termos do Edital, ou mediante apresentação do Termo de Credenciamento social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o Termo de Credenciamento venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do Termo de Credenciamento, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

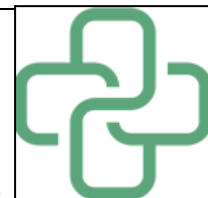
7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Termo de Credenciamento as situações referidas nos na lei 14.133/2021 e no Decreto 11.878/2024 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"**

**CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



7.6. A critério do Contratante, o Termo de Credenciamento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos da lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor proposto ao credenciado será fixo e irrevogável, podendo sofrer qualquer tipo de alteração nas quantidades e nos valores, desde de que justificada.

8.2. Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Termo de Credenciamento;

9.1.2. Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento;

9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas-Tribunal de Contas do Mato Grosso, considerando-se rescindido o Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

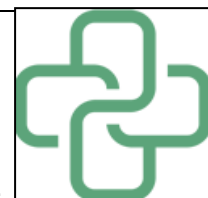
9.6. Caso o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP não se utilize da prerrogativa de rescindir o Termo de Credenciamento a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na lei 14.133/2021:

10.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);



10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência,

10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 16 (dezesesseis) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP;

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

- a)** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- b)** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c)** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP;
- e)** Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

II - Pela Credenciada:

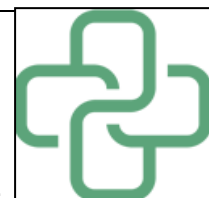
- a)** mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"**

**CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledoipeixoto@gmail.com**



Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

- 10.2.1.** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
- 10.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP;
- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 10.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 10.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 10.5.2.** Cancelamento do Termo de Credenciamento e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
- 10.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 10.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- 10.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento de Credenciamento, correrão pelas dotações orçamentárias suportadas e vinculadas aos créditos decorrentes de Transferências por meio de Termo de Credenciamentos de Rateio dos Municípios integrantes deste Consórcio, que utilizarão os serviços contratados conforme sua necessidade, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

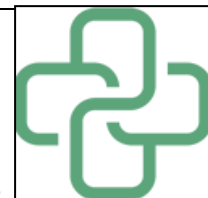
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostila mento ao presente Termo de Credenciamento.

12.1.2. A CREDENCIADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"**

**CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**



Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 vinculam-se a este Termo de Credenciamento, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 é vedado caucionar ou utilizar o presente Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro de Peixoto de Azevedo - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Peixoto de Azevedo – MT, XX de XXXXX de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente

Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP

Empresa

Representante Legal

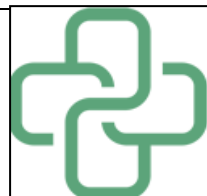
Credenciada



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"**

CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



Fiscal do Termo de Credenciamento

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

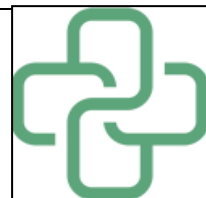


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



ANEXO IV

MINUTA DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O **Consortio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP**, inscrito no CNPJ com o nº 02.997.711/0001-08, com sede no(a) Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78530-000, Peixoto de Azevedo/MT, representado neste ato pelo seu presidente Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF Nº _____ doravante designado CREDENCIANTE, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada CREDENCIADA, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, considerando o constante no **Edital de Credenciamento nº 004/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda do Termo de Credenciamento **“DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”**, para aditivar os seguintes serviços constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, acrescentando àqueles constantes no Item 2.1 do Termo de Credenciamento, conforme tabela abaixo:

ORD.	DESCRIÇÃO	CÓD. SISTEMA	UNIDADE MEDIDA	PERIODO	QTD. DE ANALISES	QTD. DE PONTOS	MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.									
2.									

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

1.2. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Termo de Credenciamento Originário nº _____, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Peixoto de Azevedo – MT, XX de XXXXX de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Presidente

Consortio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP

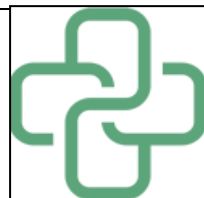


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
"VALE DO PEIXOTO"**

CNPJ: 02.997.711/0001-08

E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com

Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.



Empresa

Representante Legal

Credenciada

Fiscal do Termo de Credenciamento

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TÉCNICA E SANITÁRIA

Ao

Consortio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP

Ref.: Edital N° 004/2026 - Credenciamento N° 004/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o n° **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, portador(a) do CPF n° **[CPF]**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de credenciamento em epígrafe, que:

1. Utiliza, na execução dos serviços laboratoriais, metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente, tais como aquelas constantes no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (APHA), ou outras metodologias tecnicamente equivalentes e validadas;
2. Atende integralmente às normas sanitárias vigentes, em especial à Portaria GM/MS n° 888/2021, ou outra que venha a substituí-la, no que se refere ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano;
4. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis à prestação dos serviços;
5. Garante que os ensaios laboratoriais serão realizados com rigor técnico, assegurando a confiabilidade, rastreabilidade e precisão dos resultados emitidos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

Empresa
Representante Legal
Credenciada